Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 295

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 9

Licitações e Contratos 11

Atas de Classificação 11

Extrato 11

Atas de registro de preço 13

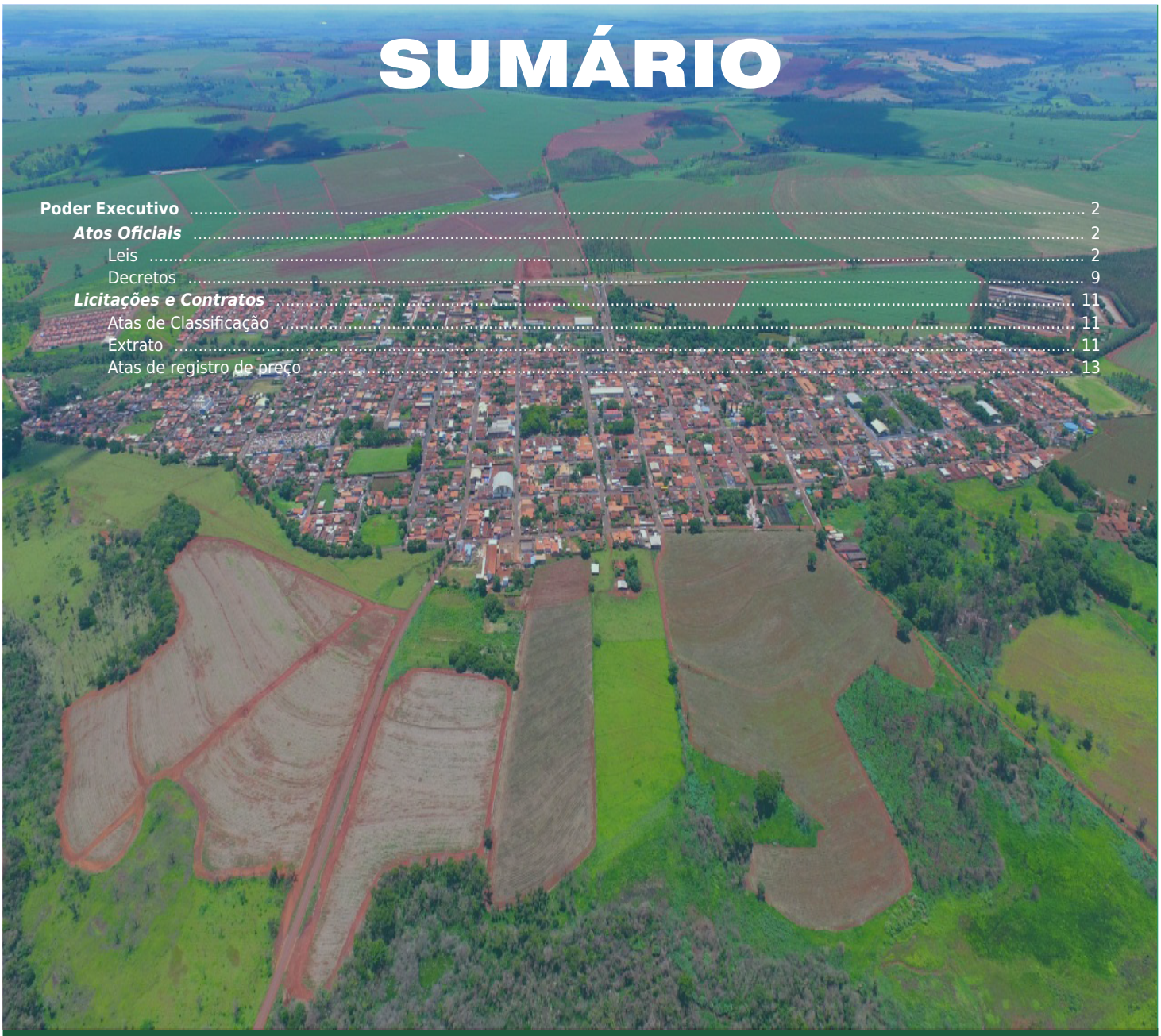

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a extinção de Função Gratificada constante na Lei Municipal Nº 1.651 de 19/02/2019 e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Esta Lei extingue Função Gratificada destinada à servidor ocupante de cargo efetivo na Prefeitura de São José da Bela Vista – SP, conforme descrito a seguir:

Artigo 2º - Fica EXTINTO do Quadro, a Função Gratificada de Chefia de Controle Interno, previsto no Artigo 2º, Inciso I, da Lei Municipal Nº 1.651 de 19 de Fevereiro de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 29 de Novembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Criação de Função Gratificada e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de Função Gratificada destinada à servidor ocupante de cargo efetivo na Prefeitura de São José da Bela Vista – SP.

Artigo 2º - Fica CRIADO por esta Lei a Função Gratificada de:

Número de Função	Nome da Função	Valor da Função
01	Chefia de Arquivo Público Municipal	30% do Salário Base do Servidor Efetivo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 29 de Novembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.014 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de R$ 30.985,85 (TRINTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.05.07 CULTURA E TURISMO
13.392.0012 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL
2029 Manutenção da Cultura e Turismo
114-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 30.985,85

TOTAL... 30.985,85
TOTAL GERAL.... 30.985,85

Artigo 2º Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R$ 30.985,85 (TRINTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS):

01.01.01 CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
01.031.0024 PROCESSO LEGISLATIVO
2001 Manutenção do Legislativo
007-44905200 Equipamentos e Material Permanente 30.985,85

TOTAL... 30.985,85
TOTAL GERAL.... 30.985,85

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário

São José da Bela Vista, 29 de Novembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.015 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de ABONO NATALINO para o funcionalismo público municipal e agentes políticos, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos ou não e Agentes Políticos no mês de Dezembro de 2022, na forma e condições regidas por esta Lei.

*§1º P*ara fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;

II - os aposentados e pensionistas;

III - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;

IV - empregados públicos;

V - contratados temporariamente com contratos vigentes;

VI – Agentes Políticos.

§ 2º O abono natalino será de R$ 200,00 (duzentos reais) não compondo o salário ou qualquer outra natureza de gratificação e, será concedido junto ao sistema de vale alimentação utilizado pela Prefeitura somente no mês de Dezembro de 2022.

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, no valor de R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado a cobertura das despesas para as quais não houve previsão orçamentária específica, especialmente para cobrir despesas com a concessão do abono natalino, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64, conforme as fichas especificadas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 3.º Fica aberto ao orçamento do Município Crédito Suplementar com seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

02.02.01 PROCURADORIA JURÍDICA
04.122.0002 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
026-33904600 – Auxílio Alimentação 800,00

_____
TOTAL: 800,00

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2004 Serviços Administrativos e Pessoal
036-33904600 Auxílio Alimentação 19.000,00

_____
TOTAL: 19.000,00

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2007 Administração e Coordenação da Ação Social
062-33904600 Auxílio Alimentação 8.900,00

_____
TOTAL: 8.900,00

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO
2015 Manutenção do Ensino Fundamental 25%
078-33904600 Auxílio Alimentação 39.500,00

_____
TOTAL: 39.500,00

02.05.03 ENSINO INFANTIL
12.365.0007 PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO
2019 Manutenção do Ensino Infantil 25%
087-33904600 Auxílio Alimentação 6.600,00 _____

TOTAL: 6.600,00

02.06.01 ESPORTE E LAZER
27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE
2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
134-33904600 Auxílio Alimentação 1.000,00

_____
TOTAL: 1.000,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO
2034 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana
161-33904600 Auxílio Alimentação 9.800,00

_____
TOTAL: 9.800,00

TOTAL GERAL: 85.600,00

Artigo 4.º Para ocorrer o disposto no art. 3.º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais) conforme especifica:

02.09.01 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.541.0022 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2040 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente
182-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 85.600,00

_____
TOTAL: 85.600,00

TOTAL GERAL... 85.600,00

São José da Bela Vista, 29 de Novembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.016 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a cobertura das despesas conforme as fichas especificadas no artigo desta Lei.

02.05.07 CULTURA E TURISMO
13.392.0012 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL
2029 Manutenção da Cultura e Turismo
14-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 110.000,00

_____
TOTAL: 110.000,00

TOTAL GERAL: 110.000,00

Artigo 2.º Para ocorrer o disposto no art. 1.º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme especifica:

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE
1034 Projeto FID – Red de Conv. Centro de Integração Sócio Cultural e Ambiental
136-44905100 Obras e Instalações 110.000,00

TOTAL: 110.000,00
TOTAL GERAL... 110.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 29 de Novembro de 2022.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.017 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a cobertura das despesas conforme as fichas especificadas no artigo desta Lei.

02.05.11 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO
2018 Manutenção dos Recursos Ens. Fundamental - Estadual
122-33903000 Material de Consumo 60.000,00
124-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.000,00

TOTAL: 110.000,00
TOTAL GERAL: 110.000,00

Artigo 2.º Para ocorrer o disposto no art. 1.º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme especifica:

02.06.01 ESPORTE E LAZER
27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE
1034 Projeto FID – Red de Conv. Centro de Integração Sócio Cultural e Ambiental
136-44905100 Obras e Instalações 110.000,00

TOTAL: 110.000,00
TOTAL GERAL... 110.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 09 de Dezembro de 2022.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.018 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **888.600,00** (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.02.01 PROCURADORIA JURIDICA
04.122.0002 SUPORTE JURIDICO
2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
019 – 31901300 Obrigações Patrimoniais 4.000,00

TOTAL ... 4.000,00

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04 122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2004 Serviços Administrativos e Pessoal
029 – 31901300 Obrigações Patrimoniais 4.700,00

TOTAL... 4.700,00

02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2008 Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
038 – 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.300,00 039 – 31901300 Obrigações Patrimoniais 2.000,00

TOTAL... 3.300,00

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.244.0004 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
2007 Administração e Coordenação da Ação Social
046 – 31901300 Obrigações Patrimoniais 2.800,00

TOTAL... 2.800,00

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO
2015 Manutenção do Ensino Fundamental 25%
071 – 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil 310.000,00
072 – 31901300 Obrigações Patrimoniais 7.000,00

TOTAL... 317.000,00

02.05.03 ENSINO INFANTIL
12.365.0007 PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO
2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25%
081 – 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 13.100,00

TOTAL... 13.100,00

02.05.04 FUNDEB
12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO
2023 Manutenção do Fundeb Magistério 70% - Ensino Fundamental
091 – 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil 351.000,00
094 – 31901300 Obrigações Patronais 45.000,00

TOTAL... 396.000,00

02.06.01 ESPORTE E LAZER
27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE

2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
127 – 31901300 Obrigações Patronais 1.000,00

_____

TOTAL... 1.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

09.271.0016 INATIVOS E PENSIONISTAS
2033 Inativos e Pensionistas
140-31900300 Pensões do RPPS e do Militar 1.100,00

_____

TOTAL... 1.100,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO
2034 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana
154-31901300 Obrigações Patronais 8.700,00

_____

TOTAL... 8.700,00

02.08.02 TRANSPORTES

26.782.0020 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE
2038 Manutenção do Transporte
165-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 5.500,00
166-31901300 Obrigações Patronais 500,00

_____

TOTAL... 6.000,00

02.08.03 ÁGUA E ESGOTO

17.512.0019 SANEAMENTO GERAL
2039 Manutenção do Departamento de Água e Esgoto
173-31901300 Obrigações Patronais 3.100,00

_____

TOTAL... 3.100,00

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%
184-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 19.400,00
185-31901300 Obrigações Patronais 27.400,00

_____

TOTAL... 46.800,00

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2043 Manutenção dos Recursos de Saúde – Federal
228-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 81.000,00

_____

TOTAL... 81.000,00

TOTAL GERAL 888.600,00

Artigo 2.º Para ocorrer o disposto no art. 1.º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor R$ 888.600,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), conforme especifica:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001 SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE
2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
001-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00
002-31901300 Obrigações Patronais 5.000,00

_____

TOTAL ... 35.000,00

02.01.02 SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0025 SEGURANÇA PÚBLICA
2046 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
010-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 2.000,00

_____

TOTAL ... 2.000,00

02.02.01 PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0002 SUPORTE JURÍDICO

2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
018-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 7.000,0

_____

TOTAL... 7.000,00

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO

2004 Serviços Administrativos e Pessoal
028-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.000,00

_____

TOTAL... 20.000,00

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 Serviços Administração e Coordenação da Ação Social
045-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.000,00

_____

TOTAL... 3.000,00

02.05.03 ENSINO INFANTIL

12.365.0007 PROGRAMA DE ENSINO INAFNTIL DO MUNICÍPIO
2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25%
082-31901300 Obrigações Patronais 12.000,00

_____

TOTAL... 12.000,00

02.05.04 FUNDEB

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2022 Operacionalização e manutenção do Fundeb 30% - Ens. Fundamental
090-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 50.000,00
093-31901300 Obrigações Patronais 7.000,00

_____

TOTAL... 57.000,00

02.05.07 CULTURA E TURISMO

13.392.0012 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

2029 Manutenção da Cultura e Turismo
108-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 25.000,00
109-31901300 Obrigações Patronais 3.000,00

_____

TOTAL...

28.000,00

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DISUSÃO DO ESPORTE
2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
126-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 9.000,00
1034 Projeto FID – Red de Conv. Centro de Integração Sócio Cultural e Ambiental
136-44905100 Obras e Instalações 289.000,00

_____

TOTAL... 298.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

09.271.0016 INATIVOS E PENSIONISTAS
2033 Inativos e Pensionistas
139-31900100 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 2.000,00
04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA
2031 Manutenção da Gestão Financeira
141-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 28.000,00
142-31901300 Obrigações Patronais 2.000,00 _____

TOTAL... 32.000,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO
2034 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana
153-31901600 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 2.000,00

_____

TOTAL... 2.000,00

02.08.03 AGUA E ESGOTO

17.512.0019 SANEAMENTO GERAL

2039 Manutenção do Departamento de Água e Esgoto

172-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 10.000,00

_____

TOTAL... 10.000,00

02.09.01 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0022 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2040 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

178-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 14.000,00

_____

TOTAL... 14.000,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

214-44905100 Obras e Instalações 368.600,00 _____

TOTAL... 368.600,00

TOTAL GERAL... 888.600,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 09 de Dezembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2023 e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São Jose da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 41.800.000,00 (Quarenta e Um Milhões, Oitocentos Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária R$ 2.522.000,00
Receita Patrimonial R$ 230.000,00
Receita de Serviços R$ 653.000,00
Transferências Correntes R$ 41.701.522,41
(-) Redutor das Transferências Correntes (R$ 5.590.100,00)
Outras Receitas Correntes R$ 90.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens R$ 0,00
Transferências de Capital R$ 2.193.577,59

Receita Total R$ 41.800.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

I – Por funções do Governo

01 Legislativa R$ 1.800.000,00
04 Administração R$ 5.460.000,00
06 Segurança Pública R$ 194.000,00
08 Assistência Social R$ 2.052.800,00
09 Previdência Social R$ 70.000,00
10 Saúde R$ 8.747.800,00
12 Educação R$ 13.214.400,00
13 Cultura R$ 570.800,00
15 Urbanismo R$ 3.157.000,00
16 Habitação R$ 50.000,00
17 Saneamento R$ 2.075.000,00
18 Gestão Ambiental R$ 482.000,00
26 Transporte R$ 192.000,00
27 Desporto e Lazer R$ 892.600,00
28 Encargos Especiais R$ 2.520.000,00
99 Reserva de Contingência R$ 321.600,00

Total R$ 41.8000.000,00

II – Por Órgão da Administração

01. CAMARA MUNICIPAL R$ 1.800.000,00

01.01.00 LEGISLATIVO R$ 1.800.000,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL R$ 40.000.000,00

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO R$ 746.000,00
02.02.00 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS R$ 601.000,00
02.03.00 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO R$ 3.220.000,00
02.04.00 SECRETARIA MUNIC. DA AÇÃO SOCIAL R$ 2.052.800,00
02.05.00 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA R$ 13.785.200,00
02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER R$ 892.600,00
02.07.00 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS R$ 3.998.600,00
02.08.00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E S. PÚBLICOS R$ 5.474.000,00
02.09.00 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT. E M. AMBIENTE R$ 482.000,00
02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 8.747.800,00

TOTAL: R$ 41.800.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 assim como o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025, ficando-se

este de já alterados após a aprovação desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP
Em, 09 de Dezembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **210.000,00** (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%
190-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 60.000,00

_____
TOTAL ... 60.000,00
02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE FEDERAL
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2043 Manutenção dos Recursos da Saúde - Federal
196-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00

_____
TOTAL... 100.000,00
02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE ESTADUAL
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2044 Manutenção dos Recursos da Saúde - Estadual
201-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.000,00

_____
TOTAL... 50.000,00
TOTAL GERAL... 210.000,00

Artigo 2.º Para ocorrer o disposto no art. 1.º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de **210.000,00** (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), conforme especifica:

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%
226-33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210.000,00

_____
TOTAL ... 210.000,00
TOTAL GERAL... 210.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 14 de Dezembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.021 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a ocupação de uma área de terra, com benfeitorias Área caracterizada no desenho DE-SPA059345-003.005-000-D03/001:

A área A SER DOADA através de alienação por doação, conforme planta DE-SPA059345-003.005-000-D03/001, situada no município e comarca de São José da Bela Vista e que consta pertencer ao D.E.R.(DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO) inicia-se o perímetro no ponto "1", no lado esquerdo da faixa de domínio, confrontando com a propriedade de Herdeiros de Emilio Silvestre, na altura da estaca 194+1,20m (km003+881m), junto à divisa do DER/SP, desse ponto segue em linha reta, em uma distância de 216,00m (duzentos e dezesseis metros), até o ponto "2" , desse ponto segue em linha reta, confrontando com propriedade de Jesus Rubio Peres e Outros, em uma distância de 418,00m (quatrocentos e dezoito metros), até o ponto "3", desse ponto segue em curva, confrontando com propriedade de João Garcia de Andrade e Outros, em uma distância de 465,00m (quatrocentos e sessenta e cinco metros) até o ponto "4", desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a mesma propriedade, em uma distância de 15,00m (quinze metros), até a esquerda e segue em curva, confrontando com a mesma propriedade, em uma distância de 304,00m (trezentos e quatro metros), até o ponto "6", desse ponto segue em curva, confrontando com a Estrada Municipal e com propriedade de Aristides Rincon, em uma distância de 304,00m(trezentos e quatro metros), até o ponto "7", desse ponto segue em curva, confrontando com propriedade de José de Freitas Gomes, em uma distância de 207,00m (duzentos e sete metros), até o ponto "8" na altura da estaca 291+0,40m (km 005+820m), desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Orlando Pradela, em uma distância de 52,00m (cinquenta e dois metros), até o ponto "9", desse ponto deflete a direita e segue em curva, confrontando com propriedade de José de Freitas Gomes, em uma distância de 209,00m (duzentos e nove metros), até o ponto "10",

desse ponto segue em curva, confrontando com a Estrada Municipal e propriedade de Aristides Rincon, em uma distância de 335,00m (trezentos e trinta e cinco metros), até o ponto "11", desse ponto segue em curva, confrontando com propriedade de João Garcia de Andrade e Outros, em uma distância de 332,00m (trezentos e trinta e dois metros),até o ponto "12", desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, confrontando com mesma propriedade, em uma distância de 15,00m (quinze metros), até o ponto "13", desse ponto deflete a direita e segue em curva, confrontando com mesma propriedade, em uma distância de 444,00m (quatrocentos e quarenta e quatro metros), até o ponto "14", desse ponto segue em linha reta, confrontando com propriedade de Jesus Rubio Peres e Outros, em uma distância de 452,00m (quatrocentos e cinquenta e dois metros), até o ponto "15", desse ponto segue em linha reta, confrontando com propriedade Herdeiros de Emílio Silvestre, em uma distância de 206,00m (duzentos e seis metros), até o ponto "16", desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade do D.E.R. (DEPARTAMENTO DE ESTRADASDE RODAGEM DE SÃO PAULO), numa distância de 81,00 m (oitenta e uma metros), até o ponto inicial"1", altura da estaca 194+1,20m(km 003+881m); completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 139.499,00 m² (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), com benfeitorias.

Parágrafo Único – As via de que trata este artigo deverão continuar com a mesma destinação, qual seja, via pública, bem de uso comum do povo.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José da Bela Vista, 19 de Dezembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE (16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre contagem de prazos do Setor de Licitações em decorrência do recesso para comemorações das festas de final de ano e dá outras providências que este decreto especifica."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o funcionamento os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido de 21 de Dezembro até 31 de Dezembro de 2022, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensos todos prazos dos processos administrativos internos, com exceção dos processos de licitações e chamamentos do Terceiro Setor durante o período que compreende o Recesso previsto no Decreto Municipal Nº 2016 de 01 de Dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Bela Vista 19 de Dezembro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE (16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: _____/_____/____

Edição: _____.

Número: _____.

Página: _____.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA -SP
Aviso Classificação
CONVITE DE PREÇOS Nº.0005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO LEVANTAMENTO FÍSICO DE TODOS OS BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, COM CADASTRO, CATALOGAÇÃO, APLICAÇÃO DAS ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados que todas as empresas participantes do Convite de Preço 0005/2022, foram consideradas habilitadas e a **classificação ficou da seguinte forma: A classificação ficou da seguinte forma. Em 1º primeiro lugar a Empresa:** CAPORAL& VILELA LTDA – ME **com valor global de 62.600,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos reais), em 2º segundo lugar a Empresa** SIPAPE SOLUÇÕES PARA AMINISTRAÇÃO PUBLICA E EMPRESARIAL – EIRELI**, com valor global de R$63.800,00 (Sessenta e três mil e oitocentos reais) e em 3º terceiro lugar a Empresa:** AUDIPAN AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EPP **com valor global de R$65.900,00 (Sessenta e cinco mil e novecentos reais). Foi declarada vencedora pela Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações a Empresa** CAPORAL& VILELA LTDA – ME **com valor global de 62.600,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos reais). A** Comissão resolveu adjudicar o objeto do presente certame conforme resultado acima classificado, sendo que o presente expediente será enviado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação**, foi aberto o prazo do §6º, do art. 109 da lei 8666/93.** Maiores informações à Rua Major João Soares, nº1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP 14.440-000, Fone/Fax: (16)3142-8100, no setor de licitações. Comissão Permanente de Licitações.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA -SP
Aviso Classificação
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O.S.C. OBJETIVANDO REGULAR A ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DE ESPECIALIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, CONFORME REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO (ANEXO VI), PLANO DE TRABALHO (ANEXO V) E INSTRUÇÃO Nº 01/2020 DO TCESP**, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP, através de sua Comissão de Seleção torna público aos interessados que todas as empresas participantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**, as proposta foram aceitas e a **classificação ficou da seguinte forma:** Em primeiro Lugar com 9,50 pontos a OSC. IDEAS- Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – CNPJ 24.006.302/0004-88, com valor global de R$ 2.097.600,00 (dois milhões noventa e sete mil e seiscentos reais) em 2º segundo lugar com 9,20 pontos a OSC. Santa Casa de Misericórdia de Chavantes - CNPJ nº 73.027.690/0001-46 valor global de R$ 2.097.600,00 (dois milhões noventa e sete mil e seiscentos reais). Em seguida, pela Comissão foi determinado a divulgação do resultado acima classificado na forma prevista no item 7.6 do Edital, abrindo-se o prazo recursal de 05 dias corridos para manifestação de eventual interessado sob pena de preclusão**.**Maiores informações à Rua Major João Soares, nº1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP 14.440-000, Fone/Fax: (16)3142-8100, no setor de licitações e-mail licitacao@sjbelavista.sp.gov.br. Comissão de Seleção.

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA
EXERCÍCIO DE 2022
CONTRATOS/ADITIVOS

1- Contrato nº 0055/2022 – Contratante: O Município de São José da Bela Vista – Contratada: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME, CNPJ/MF sob n.º **09.263.279/0001-70 – Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de freezer para estruturação da assistência farmacêutica da saúde municipal – conforme proposta 11886.643000/1210-04** emenda parlamentar 39550010, firmada entre o Município de São José da Bela Vista e Governo do Federal, por intermédio do Ministério da Saúde **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital– Modalidade: PREGÃO ELETRONICO nº 00492022 Proc. nº 8049/2022. Valor R$ 10.839,45 (dez mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).Assinatura: 19/12/2022 vigência: 19/12/2023.**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA
EXERCÍCIO DE 2022
CONTRATOS/ADITIVOS

1- Contrato nº 0054/2022 – Contratante: O Município de São José da Bela Vista – Contratada: F.S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., CNPJ/MF sob n.º 59.851.600/0001-06 **– Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de Aquisição Equipamentos de Informática, eletrônicos e mobiliários para Saúde Municipal** – conforme proposta 11886.643000/1210-03, emenda parlamentar 39550010, firmada entre o Município de São José da Bela Vista e Governo do Federal, por intermédio do Ministério da Saúde **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas conforme**

especificações constantes do Termo de Referência e do Edital– Modalidade: PREGÃO ELETRONICO nº 0051/2022 Proc. nº 8051/2022. Valor R$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais). Assinatura: 20/12/2022 vigência: 20/12/2023.

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

7Pregão Eletrônico nº. 0047/2022

Processo nº. 8047/2022

ATA DE REGISTRO 8101/2022

Aos 13 dias do mês de DEZEMBRO, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José da Bela, situada na Rua Major João Soares, nº 1.236, centro, na cidade de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, Fone: (16) 3442-8100, CEP 14.440-000, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 59.851.600/0001-06, através de seu Prefeito Municipal WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETÔNICO Nº 0047/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 13 de DEZEMBRO, e publicada no Diário Oficial do Município, resolve Registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e no seu respectivo item que se segue:-

Item 01: ERNESTO VOLPE & VOLPE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.583.014/0001-00, com O NIRE: sob nº 35223571562, com sede na RUA ABDALA ABRAHÃO DAGHER, nº 1920, Bairro RESIDENCIAL BALDASSARI, na cidade de FRANCA - SP, CEP:14.401-264, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sra. RAQUEL DE SOUZA VOLPE, portador da cédula de identidade [redacted] e CPF/MF [redacted];

ITEM	QUT	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor	TOTAL
1	480	SV	SERVIÇOS TECNICOS PERICIAIS HABILITADOS PARA CALCULOS E PARECERES TECNICO-CONTABEIS EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS EM FASE DE LIQUIDAÇAO	R$24,98	R$11.990,40

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0047/2022, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo **12(doze) meses**, contados da assinatura da mesma.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de São José da Bela Vista não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por e-mail ou fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço a ser designado pelo Município.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente justificadas;

f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

6.5 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Jurídico, proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade e qualidade, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

a) greve geral;

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: a)- Departamento: Procuradoria Jurídica. Responsável: Procuradoria Jurídica. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 0412200002.2003 Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 24.; b)- Departamento: Administração Responsável: Administração. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041220003.2004 Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 34

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Franca– Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) 02 (duas) para o Município;

b) 01 (uma) para a empresa registrada;

c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI e pelo(s) Sra.(s) RAQUEL DE SOUZA VOLPE, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e CPF/MF nº [redacted],

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

representando a(s) Empresas Registradas, tendo como testemunhas o FABIOLA GRACIUTE DA ROCHA, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e CPF [redacted] e o MARINA GERA DE AZEVEDO CADELCA, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e CPF [redacted], a todo o ato presentes.

São José da Bela Vista, 20 de Dezembro de 2022.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DA BELA VISTA
WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

ERNESTO VOLPE & VOLPE ASSESSORIA CONTABIL LTDA
RAQUEL DE SOUZA VOLPE
Representante da Empresa

Testemunhas:-

MARINA GERA DE AZEVEDO CADELCA
Procuradora Jurídica

FABIOLA GRACIUTE DA ROCHA
Procuradora Jurídica

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;

CONTRATADA**:** ERNESTO VOLPE & VOLPE ASSESSORIA CONTABIL LTDA

ATA DE REGISTRO 8101/2022

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PERICIAIS HABILITADOS PARA CALCULOS E PARECERES TECNICO-CONTABEIS EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS EM FASE DE LIQUIDAÇAO, COM AS RESPECTIVAS QUANTIDADES E VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

.

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista - SP, 20 de Dezembro de 2022.

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Raquel de Souza Volpe
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Marina Gera de Azevedo Cadelca
Cargo: Procurator Jurídico
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;
CNPJ Nº: 59.851.600-0001-06.

CONTRATADA: ERNESTO VOLPE & VOLPE ASSESSORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ Nº: 11.583.014/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2022;
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

ATA DE REGISTRO 8101/2022

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PERICIAIS HABILITADOS PARA CALCULOS E PARECERES TECNICO-CONTABEIS EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS EM FASE DE LIQUIDAÇAO, COM AS RESPECTIVAS QUANTIDADES E VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

VALOR GLOBAL (R$): R$11.995,20 (ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CETAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista-SP, 20 de Dezembro de 2022.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista-SP

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº. 0052/2022

Processo nº. 8052/2022

ATA DE REGISTRO 8100/2022

Aos 16 dias do mês de DEZEMBRO de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José da Bela, situada na Rua Major João Soares, nº 1.236, centro, na cidade de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, Fone: (16) 3442-8100, CEP 14.440-000, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 59.851.600/0001-06, através de seu Prefeito Municipal WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETÔNICO Nº 8052/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 16 DE DEZEMBRO DE 2022, e publicada no Diário Oficial do Município, resolve Registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e no seu respectivo item que se segue:-

Item 01: WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 17.733.261/0001-13**,** com sede em SÃO PAULO - SP**,** à AVENIDA JOÃO PEDRO CARDOSO,183, Bairro JABAQUARA, CEP 04.355-000**,** representada neste ato, por seu representante legal, Sr**.** WELLINGTON DOS SANTOS SILVA**,** portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF/MF nº [redacted]**;**

ITEM		UNID.	**Descrição**	Preço Méd.	Preço Total
1	18	LT	**FORMULA LÁCTEA isenta de Lisina e Baixa em Triptofano, Suplementada com Vitaminas, Minerais e Oligoelementos para crianças para o manejo dietético de paciente com Acidemia Glutárica. (Gacmed B)**	R$ 2.450,00	R$ 44.100,00
2	6	LT	**FORMULA LÁCTEA isenta de Lisina e Baixa em Triptofano, Suplementada com Vitaminas, Minerais e Oligoelementos para crianças para o manejo dietético de pacientes com Acidemia Glutárica. (Gacmed B)**	R$ 2.450,00	R$ 14.700,00

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0052/2022, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo 12 MESES, contados da assinatura da mesma.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de São José da Bela Vista não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por e-mail ou fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço a ser designado pelo Município.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente justificadas;

f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.5 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de sua Secretário de Saúde, proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade e qualidade, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: a)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082440004.2007 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 50. b) Departamento: ‘ Saúde. Responsável: Secretaria de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103010023.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 187

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Franca– Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) 02 (duas) para o Município;

b) 01 (uma) para a empresa registrada;

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI e pelo(s) Sr**.** WELLINGTON DOS SANTOS SILVA**,** portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF/MF nº [redacted] representando a(s) Empresas Registradas, tendo como testemunhas o Sr. Silvio Augusto Balan Garcia, CPF: [redacted] e RG [redacted] e o Sr. Sandro Ferreira Meguci CPF : [redacted] e RG [redacted] **,** a todo o ato presentes.

São José da Bela Vista, 19 de Dezembro de 2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

_____
Silvio Augusto Balan Garcia
Secretário da Saúde

_____
Sandro Ferreira Meneguci
Secretario Administrativo

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;

CONTRATADA: WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO N° 8100/2022;

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE **SUPLEMENTO ALIMENTAR**, COM AS RESPECTIVAS QUANTIDADES E VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista - SP, 19 de Dezembro 2022.

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista-SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: Wellington dos Santos Silva
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista-SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista-SP
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Silvio Augusto Balan Garcia
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA -SP;
CNPJ Nº: 59.851.600-0001-06.

CONTRATADA: WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº: 17.733.261/0001-13

Contrato N° 8100/2022;
DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro 2022.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

OBJETO: OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, COM AS RESPECTIVAS QUANTIDADES E VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

VALOR: **R$ 58.800,00 (CINQUETA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista -SP, 19 de Dezembro de 2022.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista-SP

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br